

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO  
GRANDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Processo Licitatório nº 020/2023 FMS**

**Pregão Presencial nº 005/2023 FMS**

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, com sede na Rua Joaquim Carneiro, nº 135, Capoeiras, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.583.983/0001-20, doravante designada apenas como FUFA-SC, por seu representante abaixo assinado, vem respeitosa à presença de V. S<sup>a</sup>, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

---

**Henrique de Oliveira Prado**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

A presente licitação tem por objeto o “**Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Grande**”.

Esta empresa possui interesse em cotar seu produto para o item 25 do presente certame, no entanto, da análise do edital, encontrou pontos a serem revisados.

Embora reconheçamos o esforço da equipe responsável pela elaboração do documento, não podemos deixar de observar que a redação atual dos itens está direcionada de forma significativa para uma única marca e/ou fornecedor específico.

O edital impõe restrições injustificadas no descritivo das tiras de glicemia, especificamente quanto à embalagem individual, à quantidade de tiras por blister e à restrição quanto ao tipo de fonte de energia. Tais restrições, além de não agregar benefícios ao produto, podem resultar em aumento significativo nos custos de aquisição, desviando recursos públicos que poderiam ser alocados em áreas mais essenciais da saúde.

Como é de conhecimento geral, o principal objetivo das licitações é promover a concorrência justa e ampla, garantindo assim a obtenção dos melhores preços e condições para a administração pública. Contudo, ao analisarmos o edital em questão, percebemos que a especificação dos produtos ou serviços requeridos é excessivamente restritiva, o que, de fato, dificulta a participação de outros fornecedores e limita a competição.

Acreditamos firmemente na importância de uma concorrência saudável e transparente no processo licitatório, a fim de garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a obtenção de produtos ou serviços de alta qualidade. Portanto, sugerimos que seja realizada uma revisão dos itens do edital,

---

**Henrique de Oliveira Prado**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.  
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com  
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

buscando torná-los mais genéricos e abertos, de forma a permitir a participação de diversos fornecedores, sem comprometer a qualidade ou especificações técnicas necessárias.

Esta observação tem a intenção de assegurar que o processo licitatório seja conduzido de acordo com os princípios que regem a administração pública e a busca pela melhor relação custo-benefício.

Vejamos:

25 REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA, PARA TESTAR GLICOSE EM SANGUE CAPILAR. DEVERÁ APRESENTAR O RESULTADO NO MONITOR EM ATÉ 5 SEGUNDOS E CONTEMPLAR A FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20MG/DL A 500MG/DL PODENDO SER INFERIORES A 20MG/DL E SUPERIORES A 500MG/DL. PERMITIR A VERIFICAÇÃO DA GLICEMIA EM ADULTOS, GESTANTES, CRIANÇAS E NEONATOS, POR QUALQUER QUÍMICA ENZIMÁTICA. TEMPERATURA DE ATUAÇÃO: TEMPERATURAS MÍNIMA IGUAIS A 5°C OU INFERIORES E MÁXIMA IGUAIS A 45°C OU SUPERIORES. VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA DE SANGUE DE 0,6 MICROLITROS, PARA USO EM APARELHO POR AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA, POR METODOLOGIA DE ASPIRAÇÃO CAPILAR QUE NÃO PERMITA O CONTATO DE AGENTES BIOLÓGICOS COM O APARELHO. EMBALAGEM: CAIXA COM 25 TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER METALIZADO, COM SÍLICA, IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE. A VALIDADE DEVE SER DE, NO MÍNIMO, 10 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÃO SER FORNECIDOS NA FORMA DE COMODATO, SEM CUSTOS PARA O CONTRATANTE; APARELHOS GLICOSÍMETROS NOVOS, SEM USO, COM FUNCIONAMENTO ATRAVÉS DE BATERIA ÚNICA DE LITHIUM, RESPEITANDO O LIMITE MÍNIMO DE 80 (OITENTA) APARELHOS ENTREGUES DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO; BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE QUE FIZEREM USO DO PRODUTO; SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; CABOS USB, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES, SENDO APROXIMADAMENTE 6 CABOS, PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS DO APARELHO PARA MICROCOMPUTADOR; E A INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA LEITURA DOS DADOS DOS APARELHOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS, COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX E WINDOWS. APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, PROSPECTO (TIRAS E GLICOSÍMETRO), REGISTRO NA ANVISA (TIRAS E GLICOSÍMETRO) E CERTIFICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ESTE CERTAME, EMITIDA PELO DETENTOR DO REGISTRO NA ANVISA, PARA ENFERMEIRO(A) AUTORIZADO A FORNECER O TREINAMENTO PARA A EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO.

## 1. Da Embalagem Individual – do entendimento equivocado sobre suas características:

Consta em edital no que se refere à embalagem do produto a solicitação de “tiras embaladas individualmente”.

Destacamos o histórico do município de Lajeado Grande em relação ao uso bem-sucedido de tiras de glicemia em frascos com 50 unidades. Ao longo dos anos, essa prática tem sido adotada sem a ocorrência de problemas. A mudança proposta para embalagens individuais não apenas **oneraria os**

---

**Henrique de Oliveira Prado**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

**custos**, mas também poderia comprometer a praticidade e eficácia do monitoramento para os pacientes.

O método atual de fornecimento de tiras de glicemia em frascos com 50 unidades tem demonstrado ser eficiente e altamente adequado às necessidades dos pacientes diabéticos. Durante todo esse período, não houve relatos de falhas ou deficiências na prestação desse serviço essencial aos cidadãos que dependem desses suprimentos para monitorar sua condição de saúde.

Embalagens individuais podem ser menos convenientes para os pacientes, que precisariam abrir uma nova embalagem a cada medição. Isso pode ser particularmente problemático para aqueles que necessitam de monitoramento frequente, levando a uma **experiência menos prática e potencialmente desencorajadora**.

A exigência de embalagens individuais **confronta normas da ANVISA**, uma vez que o fracionamento de tiras de glicemia é proibido, traz riscos ao paciente e não é o meio mais eficaz para controle de dispensação. Além disso, a embalagem individual não oferece vantagens em termos de menor risco de contaminação.

A legislação sanitária não permite a dispensação unitária; a embalagem individual é uma embalagem secundária, e as caixas são as embalagens primárias devidamente registradas na ANVISA. Assim, não é correto exigir tiras "embaladas individualmente", pois esta apresentação não é válida para a ANVISA.

### **Dos riscos armazenamento inadequado pelo paciente**

Convém mencionar que as tiras com embalagem individual, uma vez distribuídas de forma unitária, estarão fora de sua embalagem original, qual

---

#### **Henrique de Oliveira Prado**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

seja, uma caixa de papelão, assim, estão suscetíveis ao armazenamento de forma inadequada, e por isso, poderão ser dobradas ou até mesmo ter a embalagem laminada rasgada, o que importará em danificação imediata da tira de glicemia, que não poderá ser utilizada.

Veja que entramos mais uma vez na questão legal, pois se a embalagem validada e aprovada pela ANVISA não é a que está sendo entregue para o paciente e, por isso, não é capaz de garantir todos os elementos necessários tais como a devida orientação, calibração e armazenamento.

As tiras da linha Accu-Chek que pretendemos ofertar, possuem tecnologia que as mantém íntegras dentro do frasco, e não necessitam de embalagem individual, prova da qualidade de nosso produto está no fato que sua validade não é alterada devido à abertura do frasco pelo paciente, mantendo toda sua validade (até 18 meses) após aberta.

#### **Dificuldades Logísticas e Ambientais:**

A mudança para embalagens individuais pode acarretar em maior volume de resíduos de embalagem, contribuindo para impactos ambientais negativos. Além disso, a gestão e descarte de embalagens individuais podem impor desafios logísticos significativos, aumentando a complexidade do processo.

Destacamos que outros municípios, ao adotarem embalagens de 50 unidades, obtiveram sucesso não apenas em termos de eficiência operacional, mas também em economia de recursos. A experiência positiva desses casos pode servir como referência para a manutenção do formato atual, sem a imposição de embalagens individuais.

#### **Impacto Financeiro nas Instituições de Saúde:**

As instituições de saúde que atendem à população podem ser afetadas financeiramente pela mudança proposta. O aumento dos custos de aquisição

pode impactar diretamente os orçamentos já limitados dessas instituições, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### **Incentivo à Competição e Diversidade de Fornecedores:**

Restrições excessivas podem limitar a participação de potenciais fornecedores qualificados, reduzindo a competição no processo licitatório. A diversidade de fornecedores é essencial para promover a inovação, competitividade de preços e garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.

## **2. Da Restrição quanto ao tipo de Fonte de Energia**

A restrição quanto ao tipo de fonte de energia, limitando-se a bateria única, pode excluir glicosímetros que operam eficientemente com bateria dupla ou pilhas. Essa rigidez pode impedir a participação de fornecedores que oferecem tecnologias inovadoras e eficazes, prejudicando a possibilidade de adoção de soluções mais avançadas no monitoramento da glicemia.

A imposição de bateria única pode gerar aumento nos custos operacionais para os usuários finais, uma vez que as baterias específicas podem ser mais caras ou menos disponíveis no mercado. A flexibilidade na escolha da fonte de energia permitiria uma variedade de opções, favorecendo a competição de preços e facilitando a aquisição de insumos.

Glicosímetros que utilizam bateria dupla ou pilhas podem oferecer maior autonomia e durabilidade em comparação com baterias únicas.

## **3. Do Direito**

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

---

### **Henrique de Oliveira Prado**

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Vale ressaltar, para melhor demonstrar as ilegalidades contidas no edital, que na maioria das vezes os insumos para diabetes de cada empresa diferem quanto à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam as mesmas finalidades, desempenhando plenamente as tarefas para as quais foram concebidas.

Isso significa que eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que compatíveis entre si, não se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico, ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim.

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que busca adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de **competição**, que é justamente o objetivo maior da Lei.

#### 4. Do Pedido

Diante de todo o exposto, **requer seja a presente impugnação deferida para que seja:**

- excluída a exigência por tiras individuais, sendo aceitas, portanto, tiras de glicemia independentemente de seu tipo de embalagem secundária;
- extinta a restrição relacionada à exigência de bateria única, permitindo uma abordagem mais flexível e alinhada com as necessidades e avanços tecnológicos no setor de saúde.

---

#### Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.  
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com  
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2024.

---

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**  
Henrique de Oliveira Prado  
RG: 3091902738  
CPF: 001.259.410-56  
Administrador



# ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4S2LP0YIacjw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00125941056-HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 001.259.410-56, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02224586087, órgão expedidor DETRAN/RS, residente e domiciliado na RODOVIA BR 101, 4161, TORRE NASCENTE, APARTAMENTO 11, SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.115-100, BRASIL titular da empresa **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42104550672, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras Florianópolis/SC, CEP 88.085-120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 26.583.983/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

## ATIVIDADES ECONÔMICAS

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.  
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.  
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.  
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.  
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.  
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.  
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.  
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.  
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma, **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Empresário Individual tem a sua sede localizada em **FLORIANÓPOLIS/SC, na RUA JOAQUIM CARNEIRO, 135, CAPOEIRAS, CEP 88.085-120.**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



25/08/2021

# ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

## ATIVIDADES ECONÔMICAS

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.  
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.  
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.  
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.  
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.  
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.  
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.  
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.  
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.  
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

*Parágrafo Único:* Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES NÃO PERECÍVEIS, NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Empresário Individual iniciou suas atividades em **22.11.2016** e seu prazo de duração será indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo pela vontade do titular, observando-se a legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital destacado em moeda corrente nacional é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA** – O Empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 25 de AGOSTO de 2021.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Página | 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



218239874

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
PROTOCOLO	218239874 - 25/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42104550672  
CNPJ 26.583.983/0001-20  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021  
SOB N: 20218239874

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218239874

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00125941056 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - Assinado em 25/08/2021 às 13:54:10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218239874 Protocolo 218239874 de 25/08/2021 NIRE 42104550672

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 308902659293763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3091902738

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2016

**HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO**

FILIAÇÃO EMÍLIO ITAMAR FLORES PRADO

MARIA HELENA DE OLIVEIRA PRADO

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 23/07/1982

PIS / PASEP 151081 / 151081

CPF 001.259.410-56

C - MASC CANOAS RS 2ª ZONA

MATRÍCULA: 098111 01 55 1982 1 00040 139 0008839 76

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

PROIBIDO PLÁSTIFICAR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**RIO GRANDE DO SUL**


SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Henrique de Oliveira Prado*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

